

1.3 — Autorizar dações em pagamento, nos termos da legislação aplicável, até € 1 000 000, e quando necessário outorgar os respectivos contratos.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data de 16 de Agosto de 2007, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Directora de Serviços, *Maria Isabel Galvão Grilo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 19 455/2007

Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro especialista (saúde materna e obstetrícia) do nível 2 do quadro de pessoal da administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aberto através do aviso n.º 15 095/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto 2007:

Candidatos admitidos:

Albertina de Fátima Castanheira Fernandes.
 Ângela Maria Rocha Santos.
 Elsa Lopes Nogueira Capela.
 Joana Cláudia da Silva Ribeiro.
 Marco António Ramos Patinha da Costa.
 Maria Ester Fernandes dos Santos.
 Rita Guedes da Silva Vaz Vilar.
 Sandra Bernardo Lopes.
 Susana Manuela Ferreira Pinto.

Candidatos excluídos:

Edite Maria Duarte Esteves (*a*).

a) por não reunir os requisitos de admissão ao concurso interno de acesso previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação desta lista.

18 de Setembro de 2007. — A Presidente do Júri, *Ilda Gonçalves Ribeiro*.

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 19 456/2007

Por despacho do conselho de administração de 26 de Setembro de 2007, a Pedro Isabel Cunha, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia, foi autorizada a promoção, por avaliação curricular, à categoria de assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 26 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

Hospital de São Marcos

Aviso (extracto) n.º 19 457/2007

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 31 de Agosto de 2007, foi autorizada a colocação neste Hospital, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, dos assistentes eventuais que a seguir se indicam, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

Rui Nuno Machado Guimarães — anestesiologia.
 Teresa Maria Marques Pereira Cabral Ribeiro — dermatologia.

Juan Carlos Calaza Villares — imuno-hemoterapia.
 Sofia de Lima Pedrosa — nefrologia.
 Teresa Mónica Barbosa Pacheco — oftalmologia.
 Catarina Isabel Soares da Silva Marques Portela — oncologia médica.
 Sérgio Manuel dos Santos Quelhas Vilarinho — otorrinolaringologia.
 Ana Sofia da Costa Gomes Almeida Martins — pediatria.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação (extracto) n.º 2017/2007

Por deliberação do conselho de administração de 6 de Setembro de 2007, José Manuel Paz Ferrín, assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar, foi exonerado, a seu pedido, do lugar que ocupa no quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 23 411/2007

Assegurar o ensino e a valorização permanente da língua portuguesa, defender o seu uso e fomentar a sua difusão internacional constituem tarefas fundamentais do Estado, tal como se encontram definidas na Constituição, sendo ainda o Estado incumbido da defesa e promoção da cultura portuguesa no estrangeiro e de facultar aos filhos dos portugueses aí residentes o acesso a essa cultura, bem como ao ensino da língua materna.

No cumprimento destas incumbências, bem como daquelas que resultam da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estado tem promovido e apoiado cursos e actividades que proporcionam às comunidades portuguesas o acesso ao ensino da língua e da cultura portuguesas e, para esse efeito, tem recrutado e colocado no estrangeiro pessoal docente, vinculado aos quadros do Ministério da Educação ou especialmente contratado.

O regime em vigor do Ensino Português no Estrangeiro (Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto) clarifica ainda as formas de intervenção do Estado e as modalidades de organização, sendo que lhe cabe a promoção e divulgação do ensino da língua, da história, da geografia e da cultura portuguesas no estrangeiro, seja por iniciativas próprias ou patrocinando iniciativas de associações e outras entidades nacionais ou estrangeiras, bem como o apoio ao recrutamento e selecção do pessoal docente, quando seja contratado por outras entidades que não o Estado Português.

Resulta claro da lei que o legislador pretende que o Ensino Português no Estrangeiro seja entendido como um todo, não obstante os seus vários intervenientes.

Se substancialmente no espaço europeu a promoção e divulgação do ensino da língua e da cultura portuguesas é efectuada através dos docentes colocados pelo Ministério da Educação, no resto do mundo prevalecem iniciativas das associações de portugueses, que recrutam os docentes. Estas iniciativas constituem uma modalidade de organização reconhecida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, desde que apoiadas pelo Estado, apoio que importa aqui reiterar.

Desta forma, contendo o actual regime do Ensino Português no Estrangeiro a figura da licença sem vencimento, cujos efeitos são mais favoráveis que os constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dificilmente se compreenderia que não se permitisse uma solução baseada nesta figura, quando esses docentes são recrutados por associações de portugueses ou por entidades estrangeiras, em função do apoio que o Estado lhes deve prestar. Acresce que as alterações ao Estatuto da Carreira Docente, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, modificaram o enquadramento jurídico, os objectivos e as condições das diversas figuras de mobilidade, nomeadamente as figuras da requisição e do destacamento, não permitem já outra solução que não seja a prevista no regime do ensino português no estrangeiro.

Assim, determino o seguinte:

1 — Aos docentes dos quadros do Ministério da Educação, recrutados por associações de portugueses ou entidades estrangeiras, públi-